

**PROJETO DE LEI Nº DE 2012**  
**(Do Sr. Nilson Leitão)**

Altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral) para dispor sobre a soma do tempo de televisão e de rádio dos partidos coligados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Eleitoral para dispor sobre a soma dos tempos de televisão e de rádio dos partidos coligados na campanha eleitoral.

Art. 2º O art. 47 da Lei 9.504 de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

.....

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação não majoritária, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram desde que preencham no mínimo setenta por cento das vagas;

III – tratando-se de coligação majoritária, na distribuição do tempo proporcional será considerado apenas o resultado da soma do número de representantes dos partidos que indicarem os candidatos majoritários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O sistema político no Brasil, fundamentado no pluripartidarismo conta com 30 partidos registrados no Superior Tribunal Eleitoral (TSE). A maioria são legendas pequenas, com pouca ou nenhuma representatividade, que se destacam no período eleitoral pela prática dissimulada de colocarem o seu tempo de TV e Rádio a disposição de legendas maiores com o objetivo de ampliar o tempo de propaganda eleitoral.

Esses partidos pequenos, com raras exceções, acabam se transformando nas chamadas “legendas de aluguel” contrariando o espírito pluripartidário de respeito à diversidade de ideias. Por essa razão, propomos a modificação da Lei Eleitoral para determinar que os partidos que se coligarem não mais o farão apenas para somar tempo de propaganda eleitoral. A coligação é e continuará sendo a reunião de partidos que possuam programa partidário similar e que se juntam para que esse conjunto de ideias prevaleça.

A primeira alteração será feita ao final do atual inciso II do § 1º do art. 47 para incluir no texto a expressão “...**desde que preencham no mínimo setenta por cento das vagas.**”, ou seja, partidos que não estejam coligados na majoritária só participarão da distribuição do tempo de Rádio e TV se tiverem registrados pelo menos 70% dos candidatos.

Outra alteração importante é aquela acrescentada pelo inciso III ao mesmo parágrafo: caso os partidos estejam coligados na majoritária, na distribuição dos dois terços do tempo, será considerado apenas o resultado da soma do número de representantes dos partidos que indicarem os candidatos majoritários, o do titular e do vice.”

Com a certeza de que a modificação eliminará a prática ilegal de aluguel de legendas, aprimorando o nosso sistema político, conto com os nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.

**DEPUTADO NILSON LEITÃO**  
**PSDB-MT**